

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA - DEGES, de 07/02/2022.

Normatiza a Implantação do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

A Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior da UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, estabelece as formas e datas de implantação e operacionalização do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense - UNIPAR,

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n.º 2, de 24 de abril de 2019, publicada no DOU em 26/04/2019, que aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Considerando que a operacionalização do **Trabalho de Conclusão de Curso** atende ao disposto na Resolução CONSEPE n.º 31/2016, de 15/12/2016 que disciplina as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC dos Cursos de Graduação da Universidade Paranaense - UNIPAR;

Considerando as Atas das Reuniões Colegiadas realizadas pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE e o Coordenador do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas da UNIPAR, no sentido de desenvolver o aprimoramento das práticas e da organização pedagógica e, das atividades docentes e discentes; e

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprova a seguinte:

INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art.1.º O presente documento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso, componente do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado e estabelece as formas, as datas de implantação e a operacionalização do Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia de Produção - Bacharelado - Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense — UNIPAR, de acordo com as legislações vigentes.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 1.º O Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, apresentado em ANEXO, faz parte integrante desta Instrução Normativa.
- § 2.º O Regulamento é aplicável, a partir desta data, ao Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 4.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação à Distância e a Diretoria Executiva de Gestão de Ensino Superior DEGES.
- Art. 5.º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e será publicada no site www.unipar.br no link directoria/deges-graduação.

PUBLIQUE-SE.

Umuarama - Paraná, 07 de fevereiro de 2022.

Prof.^a Ma. MARIA REGINA CELI DE OLIVEIRA Diretora Executiva de Gestão do Ensino Superior

UNIPAR

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO – BACHARELADO – MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1.º O presente Regulamento tem como finalidade estabelecer as normas relativas à elaboração, acompanhamento, orientação e avaliação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR.
- Art. 2.º O Trabalho de Conclusão de Curso, doravante denominado TCC, do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, constitui uma atividade curricular, de caráter científico e de relevância social, que tem como objetivo estimular o desenvolvimento técnico-científico na área de conhecimento relacionada ao curso, devendo ser elaborado com orientação, acompanhamento e avaliação docente.
- Art. 3.º A elaboração/realização, a carga horária e as atividades do TCC são definidas pela estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância.
- Art. 4.° O TCC poderá ser desenvolvido individualmente ou em duplas.
 - § 1.º São modalidades de TCC:
 - a) Relatório de embasamento teórico proveniente das práticas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório – ESCO;
 - Relatório de experiências alusivas às diferentes disciplinas componentes da Matriz Curricular do Curso de Graduação, sejam as de formação como as de qualificação específica, ou ambas;
 - c) Projetos a desenvolver ou já desenvolvidos que denotem inserção local, regional ou nacional;
 - d) Estudos de casos que demandem resolução de problemas relacionados às áreas do conhecimento ou áreas do saber; e
 - e) Resultados originais coletados a campo dentro de disciplinas ou de projetos de ensino, pesquisa e extensão.
 - § 2.º Todas as modalidades contidas no § 1.º que envolvam pesquisas com seres humanos, experimentação com animais e/ou biossegurança, necessitam,



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

obrigatoriamente, da avaliação prévia e da aprovação dos respectivos Comitês de Ética envolvidos.

Art. 5.° O TCC representa papel fundamental na formação do ensino de graduação em Engenharia de Produção, como atividade de caráter obrigatório, disposto na Diretriz Curricular Nacional - DCN, sendo requisito indispensável para obtenção do Grau.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 6.º O TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, da Universidade Paranaense UNIPAR tem por objetivos:
 - apresentar e utilizar o método científico para realizar a iniciação científica do aluno de graduação;
 - II. estimular a produção científica propiciando aos alunos do curso a oportunidade de demonstrarem o grau de conhecimento adquirido e a capacidade de aprofundamento temático na preparação para o exercício da profissão;
 - III. propiciar aos alunos correlacionarem e aprofundarem os conhecimentos teóricopráticos adquiridos durante o curso, de forma a estimular a iniciação e a investigação científica;
 - IV. intensificar a extensão universitária, por intermédio da resolução de problemas existentes nos diversos setores da sociedade;
 - V. estimular a interdisciplinaridade e a construção do conhecimento coletivo;
 - VI. aplicar conceitos e métodos apreendidos ao longo dos conteúdos disciplinares e em situações reais de vivência, articulando teoria e prática, quer de maneira experimental, quer por meio de estudos bibliográficos e de temáticas atinentes ao curso;
 - VII. contribuir com o desenvolvimento da capacidade de análise crítica-reflexiva, cientificamente, de forma a assegurar coerência no processo formativo dos alunos;
 - VIII. partir da análise da realidade, desenvolver nos alunos a capacidade de sínteses conclusivas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 7.º O Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso é responsável pela organização e acompanhamento do TCC.

P

UNIPAR UNIVERSIDADE PARAMAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 8.º Cada TCC deve ser desenvolvido individualmente ou em duplas, durante o último ano do curso, sob orientação de um docente do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado, da UNIPAR.
 - Parágrafo único. O aluno retido na penúltima série pode solicitar Progressão Parcial de Estudos, desde que não haja concomitância de horário entre o TCC e suas atividades presenciais das demais disciplinas.
- Art. 9.º A Estrutura Organizacional Administrativa do TCC do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado da Universidade Paranaense UNIPAR é representada por:
 - I. Coordenação de Curso de Graduação;
 - II. Professores Orientadores;
 - III. Orientandos.
- Art. 10. A Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso é de responsabilidade de um docente, indicado pela Coordenação de Núcleo, dentre os professores enquadrados e vinculados ao Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO CURSO

- Art. 11. Ao Coordenador do Curso compete:
 - I. indicar anualmente professores do Curso de Graduação em Engenharia de Produção – Bacharelado, ou de áreas afins para compor o rol de orientadores, seguindo normativas internas da UNIPAR;
 - analisar e aprovar o cronograma de desenvolvimento do TCC, contendo datas de reuniões, entrega e defesa dos trabalhos;
 - III. receber do professor coordenador do TCC as fichas de controle de frequência de sessões de orientação do TCC determinando horários de reposição em caso de falta legalmente justificada do orientador;
 - IV. analisar e aprovar alterações neste Regulamento, juntamente com o Coordenador do TCC e de comissão por ele constituída, caso julgue necessário;
 - V. tomar no âmbito de sua competência, as demais medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regulamento.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 12. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso:

- I. elaborar o calendário de todas as atividades relativas ao TCC, em especial o cronograma das apresentações;
- II. articular-se com o Colegiado do Curso para compartilhar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos trabalhos;
- III. homologar os projetos de pesquisa, após a verificação da necessidade da avaliação ética pelos respectivos Comitês de Ética;
- IV. preservar as linhas de pesquisa atinentes ao curso e estimular o compromisso dos alunos e professores no desenvolvimento do TCC relacionado a tais linhas;
- V. divulgar a relação dos professores orientadores; o número de vagas disponível por orientador; orientar os alunos quanto à escolha dos professores orientadores; e apresentar ao Colegiado do Curso a relação dos alunos orientados e seus respectivos professores orientadores;
- VI. divulgar os horários de orientação de acordo com a disponibilidade do professor orientador;
- VII. convocar, de acordo com a necessidade, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados no TCC;
- VIII. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as fichas de presença e acompanhamento, que devem ser utilizadas nas atividades do TCC;
- IX. quando necessário, coordenar o processo de substituição do Professor Orientador, ouvido o Colegiado de Curso;
- X. supervisionar os trabalhos de orientação e, quando necessário, convocar os professores orientadores e/ou os alunos para discutir questões relevantes às orientações e desenvolvimento dos trabalhos, pelo que os orientadores estarão obrigados ao comparecimento;
- XI. designar as bancas examinadoras dos TCC e encaminhar para aprovação do Colegiado de Curso, quando for o caso;
- XII. manter atualizada a documentação concernentes aos procedimentos dos TCC;
- XIII. providenciar o encaminhamento à biblioteca de (01) uma cópia digital de cada TCC aprovado;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento, tomando todas as medidas necessárias ao seu efetivo cumprimento;
- XV. encaminhar ao Colegiado de Curso os casos omissos.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR

- Art. 13. A orientação é exercida por professores da Universidade Paranaense UNIPAR os quais tem seus nomes apreciados e aprovados pela Coordenação do Curso.
- Art. 14. O Professor Orientador é co-autor do trabalho orientado por ele, sendo dessa forma obrigado a responsabilizar-se juntamente com o aluno pelo teor do trabalho apresentado.
- Art. 15. Compete ao Professor Orientador:
 - I. em conjunto com o orientando, definir o tema do trabalho, bem como estabelecer o projeto de pesquisa, o plano metodológico e o cronograma de trabalho do aluno;
 - II. verificar a necessidade da avaliação ética dos projetos de pesquisa pelos respectivos Comitês de Ética;
 - III. indicar co-orientador (professor da UNIPAR) quando o tema do TCC abranger outras áreas afins de conhecimento, e quando for conveniente ao bom andamento da pesquisa;
 - IV. orientar, acompanhar, avaliar o desenvolvimento do trabalho e preencher a documentação comprobatória das atividades realizadas pelo orientando que, quando solicitada, deve ser apresentada à Coordenação de Curso;
 - V. estimular e acompanhar o aluno na elaboração e desenvolvimento das atividades pertinentes ao TCC;
 - VI. informar ao aluno orientando a respeito das normas de redação e critérios de avaliação do trabalho;
 - VII. trabalhar em consonância com os modelos e normas institucionalizadas, mantendo- se as especificidades a cada curso de graduação;
 - VIII. certificar-se da autoria dos trabalhos desenvolvidos pelos respectivos orientandos, impedindo o andamento de trabalhos e/ou encaminhamento para apresentação daqueles que configurarem plágio parcial ou total;
 - IX. frequentar as reuniões convocadas pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, quando solicitadas;
 - X. atender as convocações da Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso para discutir questões relativas ao desenvolvimento e avaliação do trabalho do orientando;
 - XI. frente aos problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação, comunicar por escrito, imediatamente à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso;
 - XII. observar e fazer os orientandos cumprirem as normas deste regulamento.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO

- Art. 16. É obrigatório à realização do TCC, o aluno que estiver regularmente matriculado na 5.ª Série do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância.
- Art. 17. São direitos do orientando:
 - I. ser informado pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso quanto ao Regulamento Geral das Atividades de Elaboração do TCC;
 - II. ter um Professor Orientador e com esse discutir o tema e o desenvolvimento do trabalho.
- Art. 18. São deveres do orientando:
 - I. definir, juntamente com o Professor Orientador, o tema do TCC;
 - II. elaborar um projeto de pesquisa científica contendo as seguintes indicações: tema, delimitação de tema, problema, justificativa, questões norteadoras ou hipóteses (facultativo), objetivos (geral e específicos), fundamentação teórica, metodologia, cronograma de atividades e bibliografia (ou referências consultadas);
 - III. encaminhar o projeto de pesquisa do TCC aos respectivos Comitês de Ética para avaliação prévia quando da necessidade de envolvimento de pesquisas com seres humanos, experimentação com animais e/ou biossegurança;
 - IV. cumprir as normas descritas neste Regulamento, bem com o cronograma estabelecido pelo Professor Orientador e pela Coordenação de Curso;
 - V. entregar ao Professor Orientador o trabalho para as correções finais no prazo estabelecido no Cronograma de Atividades do TCC;
 - VI. apresentar ao orientador material autêntico, sob pena de reprovação se constatado plágio;
 - VII. submeter o trabalho à correção gramatical por profissional competente, após passar pela apresentação oficial;
 - VIII. responsabilizar-se juntamente com o Professor Orientador pelo teor do trabalho apresentado;
 - IX. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
 - X. comparecer em videoconferência no dia e horário determinados pela Coordenação de Curso para apresentação da versão final do seu TCC;



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- XI. entregar no ambiente virtual de aprendizagem AVA em datas estipuladas pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, as versões digitais do TCC, conforme previsto neste Regulamento;
- XII. cumprir o disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO VIII DO PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- Art. 19. O desenvolvimento do Planejamento das Atividades para elaboração, apresentação e entrega do TCC, deve respeitar as normas e os prazos definidos e aprovados pelo Colegiado de Curso.
- Art. 20. O TCC deve ser redigido, apresentado e entregue de acordo com as normas estabelecidas neste Regulamento e Editais Complementares emitidos pela Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 21. O TCC que envolver procedimentos metodológicos que estejam relacionados a experimentos e/ou contato direto, indireto com seres humanos, animais, ou tecidos geneticamente modificados, os orientados e professor orientador deverão obter a aprovação do respectivo Comitê de Ética em Pesquisa da UNIPAR, previamente ao início da realização dos experimentos.

CAPÍTULO IX DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO TCC

- Art. 22. Para definição do Tema e Orientador, a Coordenação do Curso irá divulgar em edital as linhas de pesquisa estabelecidas por cada orientador, juntamente com o número de vagas para orientação, cabendo ao aluno definir um tema que esteja relacionado a elas.
 - Parágrafo único. Caso o aluno sugira um tema que diverge das linhas de pesquisas divulgadas, o mesmo deverá sugerir um dos orientadores previstos no edital, o qual irá avaliar o tema proposto e emitir parecer próprio sobre o tema.
- Art. 23. O aluno matriculado no TCC deverá entregar no AVA a Ficha de Inscrição, previamente aprovada pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso para apreciação do professor orientador indicado.
 - § 1.º O aceite do professor orientador deve ser comunicado à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso mediante deferimento na Ficha de Inscrição.
 - § 2.º Nos casos em que haja um número elevado de alunos solicitando o mesmo professor orientador, cabe ao Colegiado de Curso estabelecer um critério de seleção.

A



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 3.º Após divulgação em edital, serão permitidas substituições de professores orientadores, somente através de ofício à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, com clara anuência das três partes: professor orientador atual, professor orientador futuro e aluno, após análise e aprovação do Colegiado do Curso.
- Art. 24. O TCC deve ser apresentado na forma de artigo, segundo as normas da Universidade Paranaense UNIPAR, formatado de acordo com modelo próprio de TCC do Curso de Engenharia de Produção Bacharelado, a ser divulgado previamente.
 - § 1.º A avaliação do TCC será composta pela Defesa Final do aluno, a ser realizado no final do módulo respectivo ao TCC.
 - § 3.º Na Defesa Final, o aluno deve apresentar para a banca o artigo completo, anexando o memorial de cálculo e informações complementares utilizados para o desenvolvimento do referido artigo.
- Art. 25. O cronograma de desenvolvimento das atividades é determinado em comum acordo entre aluno e professor orientador.
 - § 1.º O TCC só poderá ser submetido à avaliação das Bancas Examinadoras de Defesa Final se o aluno tiver o registro mínimo de 03 (três) orientações.
 - § 2.º As orientações devem ocorrer por videoconferência, sendo comprovados por registro individualizados por aluno em campo específico no AVA.
 - § 3.° As orientações devem ocorrer a cada 15 dias, conforme cronograma desenvolvido pelo Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 26. Caso o número mínimo de orientações não seja cumprido dentro do cronograma previsto, o aluno poderá solicitar à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso nova data de apresentação, contendo as datas de orientações pendentes, sendo essas avaliadas pelo Coordenador do TCC, o qual emitirá parecer deferindo ou não o novo cronograma.

CAPÍTULO X DA DEFESA

- Art. 27. Cada TCC deve ser avaliado por uma banca examinadora composta por membros docentes com formação em Cursos de Pós-Graduação.
 - § 1.º A banca de Defesa Final é composta por 02 (dois) professores, sendo um deles o professor orientador do trabalho. Será permitida a participação de um terceiro membro na Defesa Final, sendo este um aluno egresso do curso, com atuação na área do TCC.

UNIPAR UNIVERSIDADE PARAMAENSE

UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR

Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 2.º Os nomes dos componentes da banca examinadora devem ser sugeridos pelo professor orientador e dependem da aprovação e homologação pela Coordenação do Curso de Bacharelado em Engenharia de Produção, de acordo com a disponibilidade.
- Art. 28. Após a designação, cada integrante da banca examinadora recebe do professor orientador uma cópia digital do TCC a ser avaliado.

Parágrafo único. Para apreciação da Banca Examinadora cada TCC deve ser entregue em formato digital e em pdf no AVA.

- Art. 29. É expressamente proibido aos integrantes da banca examinadora tornar público o conteúdo do TCC antes da defesa.
 - Parágrafo único. Não se cumprindo o disposto no *caput* deste artigo, é designada nova data para defesa, devendo o professor orientador oficializar ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso o ocorrido, para que instaure, se for o caso, inquérito disciplinar.
- Art. 30. A sessão de defesa do TCC será realizada via plataforma de Videoconferência e devem ser públicas, respeitadas a capacidade do ambiente virtual e eventuais restrições no interesse da boa ordem dos trabalhos, a juízo e sobre responsabilidade do professor orientador.
 - § 1.º Na apresentação da Banca de Defesa Final o aluno deverá realizar a videoconferência presencialmente no polo ou na Unidade Universitária.
 - § 2.º Cabe ao professor orientador, à tarefa de coordenar a sessão de defesa, devendo tomar todas as medidas necessárias à ordem dos trabalhos, incluindo a suspensão da sessão, do que se dá imediata comunicação à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 31. Na Defesa Final pública do TCC, os autores do trabalho devem fazer a apresentação do mesmo com um tempo de até 20 (vinte) minutos, enquanto que a banca examinadora procederá à arguição nos próximos 30 (trinta) minutos, fazendo com que os alunos do TCC sejam questionados, individualmente ou em conjunto.
 - § 1.° O professor orientador, se assim entender, pode abster-se de proceder à arguição ao(s) seu(s) orientando(s), atribuindo a respectiva nota pelas respostas do aluno às arguições dos demais integrantes da banca.
 - § 2.º Cada aluno receberá uma nota individual, dependendo do seu desempenho comprovado na elaboração e defesa do TCC, podendo haver diferença de mérito para aprovação entre os alunos componentes de um mesmo grupo.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

CAPÍTULO XI DA AVALIAÇÃO DO TCC

- Art. 32. A atribuição das notas é realizada após o encerramento da etapa de arguição, em sessão secreta da banca examinadora.
 - § 1.º A Nota Final do aluno é o resultado da frequência aos encontros, dos objetivos cumpridos, dos fundamentos teórico-práticos abordados, da fidelidade metodológica e da relevância das considerações finais.
 - § 2.º As notas são atribuídas individualmente aos autores do TCC, na escala de equivalência, em porcentagem do total de 10 pontos, distribuídos nos quesitos de: Escrita (25%), Apresentação (25%) e Arguição (50%) totalizando 100% da nota.
 - § 3.° É considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver Nota Final igual ou superior a 6,0 (seis).
 - § 4.º A banca examinadora pode aprovar o TCC com recomendações quanto ao seu conteúdo e forma, que devem ser observadas pelo aluno quando da entrega da versão final, sob pena de ser considerado reprovado caso não as façam.
 - § 5.º É considerado reprovado no TCC, o aluno que não proceder à entrega da versão definitiva, com as devidas correções sugeridas pela Banca Examinadora, no prazo estabelecido.
- Art. 33. Os resultados finais deverão estar registrados em atas próprias, bem como arquivadas na Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 34. O aluno que não entregar o TCC nos prazos determinados pela Coordenação de Curso sem justificativa plausível poderá ser automaticamente reprovado na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso.
- Art. 35. O aluno que entregar ou apresentar o TCC comprovadamente plagiado, ou reprovar na Defesa Final será advertido pelo orientador e deverá ter uma única nova oportunidade de redação e apresentação.
 - Parágrafo único. A definição das novas datas de entrega e apresentação do TCC ficará a cargo do Colegiado do Curso.
- Art. 36. Não há recuperação da nota final atribuída ao TCC pelo professor orientador.
- Art. 37. Não cabe prova substitutiva para a avaliação do TCC.
- Art. 38. Não cabe pedido de revisão de notas, sendo apenas permitida a interposição de recurso, devidamente justificado à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso, por arguição de ilegalidade no processo de atribuição de nota em qualquer das avaliações.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- § 1.º No pedido de recurso, que deve ser protocolado na Secretaria Acadêmica Setorial até o terceiro dia útil após a publicação da nota final do TCC, o aluno deve fundamentar seu pedido indicando os motivos pelo qual acha que foi prejudicado.
- § 2.º Aceito o pedido de recurso, o Coordenador do Curso decide pelas providências a serem tomadas.
- Art. 39. O aluno considerado reprovado no Trabalho de Conclusão de Curso deve inscrever-se no módulo respectivo ao TCC do ano letivo seguinte para realizar a atividade integralmente, nos termos deste Regulamento, sem o benefício da dispensa de frequência.

CAPÍTULO XII DA ENTREGA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 40. O TCC, em sua versão final e corrigida, deve ser encaminhado à Coordenação do Trabalho de Conclusão de Curso dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado.
 - § 1.º Antes da entrega da versão final e corrigida do TCC, os autores devem submeter o trabalho a uma revisão ortográfica e gramatical, sendo que esta revisão deve ser feita obrigatoriamente por um profissional da área de Letras, mediante comprovação documental, com firma reconhecida.
 - § 2.º Somente os TCCs entregues dentro do prazo estabelecido são julgados no período letivo previsto.
 - § 3.º Caso não haja a entrega do TCC dentro do prazo estipulado e divulgado previamente, o aluno poderá ser considerado reprovado nesta etapa a critério do Colegiado de Curso.
 - § 4.º A versão definitiva deverá ser entregue em versão digital e devidamente formatada de acordo com as normas padronizadas para trabalhos desta natureza e arquivada no AVA.
 - § 5.º A entrega da versão definitiva do TCC é requisito para a colação de grau.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 41. Não é aceito o Trabalho de Conclusão de Curso que apresentar as seguintes características:
 - I. conter plágio;
 - II. não cumprimento de todas as etapas e datas previstas no Cronograma de Atividades do TCC;
 - III. ser elaborado sem o acompanhamento de um Professor Orientador.



Reconhecida pela Portaria - MEC. n.º 1580, de 09/11/1993, publicada no D.O.U. de 10/11/1993 Mantenedora: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA - APEC

- Art. 42. Os custos referentes à elaboração, correção gramatical e encadernação do TCC ficam a cargo do aluno.
- Art. 43. Compete ao Coordenador do Trabalho de Conclusão de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste Regulamento, bem como suprir as lacunas, expedindo os atos e documentos complementares que se fizerem necessários.
- Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Produção Bacharelado Modalidade de Educação a Distância, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior DEGES.
- Art. 45. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anexo à Instrução Normativa - DEGES, de 07 de fevereiro de 2022.

